

LEI Nº. 1.415/2015

de 16 de julho de 2015.

“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos coordenadores de enfermagem, pagamento de periculosidade aos vigilantes e dá outras providências.”

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores ocupantes do cargo de coordenador de enfermagem o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do município, nos termos do Art. 87 do Regime Jurídico Único.

Parágrafo único. O percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será de 20% (grau médio), conforme fixado em laudo pericial.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores ocupantes do cargo de vigilante o direito à percepção do adicional de periculosidade, incidente sobre o menor padrão de vencimentos do quadro de servidores do município, nos termos do Art. 87 do Regime Jurídico Único.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 16 de julho de 2015.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal de Tabáí

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.